



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 238/2006

Art. 1º. Cabe ao Ministério Público fiscalizar e estimular o funcionamento dos programas de planejamento familiar, tanto contraceptivos como de reprodução assistida, além dos programas de adoção.

Art. 2º. Os municípios em conjunto com os Conselhos Tutelares e o Ministério Público selecionarão famílias estruturalmente sadias e dispostas a receberem crianças e adolescentes em situação de risco social, onde ficarão no máximo dois reeducandos por período fixo.

Parágrafo único: Tais famílias receberam um auxílio financeiro para cuidarem dos mesmos.

Art. 3º. O período de atendimento poderá ser apenas diurno ou incluir pousada e durará até completar no máximo 18 anos.

Art. 4º. Os pais poderão questionar a medida administrativa ou judicialmente.

Art. 5º. A medida será conhecida como colocação em Lar Família Substituta.

Art. 6º. O Conselho Nacional de Defesa da Criança e Adolescente, bem como os Conselhos Tutelares e o Ministério Público fiscalizarão as casas de jogos de internet conhecidas como "*Lan House*", bem como estabelecimentos que alugam e vendem fitas de jogos, além dos próprios provedores de internet para verificar se estão descumprindo as normas do Estatuto da Criança e Adolescente, podendo esses órgãos exercerem poder de polícia e regulador fixando normas para funcionamento, bem como aplicando sanções administrativas.

Art. 6º. A conversão do casamento religioso ou união estável em casamento civil é atribuição do juiz de paz.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O objetivo da proposta é dar uma dinâmica mais ativa na proteção da família, mas protegendo a criança e adolescente e não os pais como tem sido atualmente.

Por outro lado, visa efetivar a medida de planejamento familiar, a qual não se confunde com controle de natalidade e não pode sofrer intervenções religiosas, pois é um direito assegurado na Constituição Federal.

A medida de colocação em Lar Família Substituta poderá evitar o ambiente pernicioso de famílias mal estruturadas e enquanto essas são tratadas, o jovem teria um ambiente selecionado para o mesmo.

Não seria os tradicionais abrigos coletivos, mas uma família que receberia um auxílio e não um soldo lucrativo. Essa medida é mais barata que manter abrigos burocráticos e sem estrutura familiar.

Com isso estaríamos evitando adolescentes problemáticos e fiscalizando as casas de internet, pois o ECA priorizou os jogos de sinuca, mas hoje estamos em outra fase da tecnologia.

No caso do art. 6º visa preencher lacuna sobre a autoridade responsável, pois atualmente não se sabe quem seria o responsável por esse ato.